VETO Nº 07/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 154/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, de órgãos e de medula óssea no Município de Salvador, e dá outras providências" pelas razões adiante expostas.

Mesmo reconhecendo o mérito da presente proposta que trata do atendimento preferencial a doadores de sangue, de órgãos e de medula óssea, como uma forma de chamar a atenção da população sobre a importância da doação e a necessidade dos bancos de sangue, o direito preferencial que se pretende instituir está em desacordo com o princípio constitucional da Igualdade.

Ademais se observa que a prioridade conferida aos idosos e gestantes, por exemplo, são justificadas, por recair em grupos mais vulneráveis, sem generalizar, seja pelas limitações físicas, seja pela dificuldade de locomoção, condição essa que não é observada obrigatoriamente nos doadores de sangue, órgãos e medula óssea, visto que em que pese o ato de generosidade praticado por esse grupo de pessoas isso não implica em uma condição especial, nem os coloca em um grupo suscetível que dependa de assistência ou maiores cuidados, razão pela qual o presente projeto nesse ponto violaria o princípio da igualdade constitucionalmente assegurado em seu Art. 5º, que versa em síntese sobre tratar todos de igual forma.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 154/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito